



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**Assessoria Jurídica**

Rua Líbero Badaró, 119, 6º Andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-090

Telefone:

**Informação SMDHC/GAB/AJ Nº 042793574**

São Paulo, 20 de abril de 2021.

**Interessados:** SMDHC e CMDCA

**Assunto:** Ofício do Força FUNCAD (SEI [038217646](#))

**À SMDHC/GAB/AJ**

**Senhora Procuradora do Município,**

Trata o presente de Ofício MFF.2021.01.25.01, encaminhado pelo Movimento Força FUNCAD ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. (038217646)

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica pela Mesa Diretora do CMDCA, conforme doc **SMDHC/DPS/SECMDCA/MD Nº 042478461, nos seguintes termos:**

**SMDHC/GAB/AJ**

A Mesa Diretora do CMDCA, em análise sobre pedido formulado por entidade que representa outras entidades com parcerias financiadas pelo FUMCAD, procedeu a avaliação direta, bem como reunião e consulta a comissões do CMDCA (CPPP e CPFO) visando entendimento sobre o item 5 do Ofício 038217646.

O resultado das contribuições do CMDCA podem ser identificados:

- 1) Em parecer da Comissão de Políticas Públicas - 041960621
- 2) Em parecer da Comissão de Finança e Orçamento - 042411628
- 3) Em parecer da Secretaria Executiva, ratificado pelo Mesa Diretora - 041389282

Os referidos posicionamentos concluem pela impossibilidade de uso de valores do FUMCAD para fins de remanejamento ou disposição sem qualquer previsão, seja na Lei, seja nos Editais que regulam os projetos, beneficiando entidades.

Esse entendimento em como base o Parecer da AJ 027539770, promovido no processo SEI 6074.2019/0000847-5, que apresenta extensa análise sobre interesse público de uso do fundo, declarando, inclusive em resposta a mesma entidade que hoje retoma a consulta sobre o tema de uso de valores de dinheiro público para fins privados, que o interesse de gestão e destinação são públicos e de análise pelo conselho gestor, qual seja o CMDCA.

Em face disso, retomamos para análise da AJ visando manifestação que reitere o entendimento de forma a permitir que seja sedimentado tal entendimento tanto para as entidades, governo ou representantes de empresas e doadores.

**CMDCA/Secretaria Executiva**

Os autos foram instruídos com os documentos que a seguir destaco:

**I. Ata SMDHC/DPS/SECMDCA/MD Nº 040681228:**

Ao Nono dia de Março de 2021, às 10:07, via videoconferência, realizada por meio da plataforma Microsoft Teams, é iniciada reunião solicitada pelo movimento Força Fumcad, com a presença da Presidente, Vice-presidente e Secretária Executiva do CMDCA, a servidora Natalie Deyrmendjian, pela SMDHC, e, conforme pedido do representante do Força Fumcad, Sr. Armando Broggi, foram convidadas a participar as seguintes entidades: ACTC - Casa do Coração, ADID - Associação para o Desenvolvimento Integral do Down, AFESU - Associação Feminina de Estudos Sociais e Universitários, AHPAS - Associação Helena Piccardi de Andrade Silva, Arco Associação Beneficente, Associação Beneficente Santa Fé, Associação Maria Helen Drexel, Casa Jesus Amor e Caridade Larzinho, CEAP Centro Educacional Assistencial Profissionalizante, Congregação de Santa Cruz, CREN - Centro de Recuperação e Educação Nutricional, Fraternidade Irmã Clara - FIC, Fundação Dorina Nowill, Fundação São Paulo - DERDIC, Instituto Ana Rosa, Instituto da Oportunidade Social - IOS, Instituto Fazendo História, Instituto Jô Clemente, Instituto Prof, Instituto Reciclar, Instituto Sou da Paz, Instituto Techmail, Instituto Tellus, Instituto C, Movimento Força Funcad, Província Carmelitana - AJUDÔ, Rede Cidadã e UNIBES - União Brasileiro Israelita do Bem Estar Social.

Conforme ofício 038217646, os pontos de pauta da reunião são:

[...]

**5 – Considerando-se os prazos limites definidos nos editais e a absoluta impossibilidade de previsão do final de restrições pela pandemia, qual a visão e previsão de providências do CMDCA e SMDHC referente aos projetos ainda a serem “parceirizados” e aqueles com termo já assinado, cujos escopos não são de atividades essenciais, se não puderem iniciar a tempo. Prevê-se casos em que o valor aprovado e captado dos projetos será insuficiente para sua execução e, em outros casos as demandas que deram razão ao projeto não mais terem sentido. Sugerimos que desde já o CMDCA preveja alguma forma de, excepcionalmente, a organização poder desistir do projeto e aproveitar os recursos por ela captados se tiver projeto aprovado no próximo Edital FUMCAD.**

A presidente informa que esta demanda ainda está em análise administrativa da Mesa Diretora, com submissão prévia para a Assessoria Jurídica desta pasta, neste mesmo processo SEI. O resultado da análise será encaminhado ao representante do Força FUMCAD.

## II. Informação SMDHC/DPS/SECMDCA Nº 041389282:

SMDHC/DPS/SECMDCA/MD

Senhores Conselheiros

Considerando o solicitado em SEI 041217786 e o item 5 da pauta de reunião proposta por representantes do Força FUNCAD (SEI 040681228), realizada em 09/03/2021, a saber:

"5 – Considerando-se os prazos limites definidos nos editais e a absoluta impossibilidade de previsão do final de restrições pela pandemia, qual a visão e previsão de providências do CMDCA e SMDHC referente aos projetos ainda a serem “parceirizados” e aqueles com termo já assinado, cujos escopos não são de atividades essenciais, se não puderem iniciar a tempo. Prevê-se casos em que o valor aprovado e captado dos projetos será insuficiente para sua execução e, em outros casos as demandas que deram razão ao projeto não mais terem sentido. Sugerimos que desde já o CMDCA preveja alguma forma de, excepcionalmente, a organização poder desistir do projeto e aproveitar os recursos por ela captados se tiver projeto aprovado no próximo Edital FUMCAD."

I - Primeiramente, esclarece-se, à luz da Resolução 129/CMDCA-SP/19 (Regimento Interno vigente do CMDCA-SP), em seu art. 35, inciso IV, a competência da Comissão Permanente de Políticas Públicas (CPPP) do CMDCA no que respeita à elaboração de editais e seleção de propostas para a aplicação de recursos do FUMCAD, de maneira que a demanda presente no item 5 de SEI 040681228 enseja consulta à CPPP.

II - Ademais, importante ressaltar a competência regimetal da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CPFO) quanto à fiscalização e controle do cumprimento da aplicação dos recursos do FUMCAD, bem como do monitoramento e avaliação para acompanhar a aplicação dos recursos do fundo (art. 36, incisos III e VI, do Regimento Interno do CMDCA-SP), também se fazendo necessária a manifestação desta Comissão, no caso em tela, *s.m.j.*

III - Em consulta de SECMDCA ao apoio técnico-administrativo da CPFO, este, preliminarmente, em análise do tema, menciona a vedação prevista na [Resolução nº 133/CMDCA-SP/2019](#), em seu art. 6º:

**Art. 6º** - O direcionamento de recursos é exclusivo para cada projeto aprovado, ficando vedado alterar para outro projeto aprovado, ainda que autorizado pelo doador/destinador.

IV - Assim, retoma-se conteúdo do Parecer SEI 027539770, da Assessoria Jurídica da SMDHC (SEI nº 6074.2020/0002036-1), que traz precedente a ser levado em conta, neste contexto, em que fora realizada análise pormenorizada de viabilidade jurídica de sugestões apresentadas pelo Força FUNCAD, quanto a projetos aprovados no

bojo dos Editais FUMCAD 2016 e 2017, no sentido de possibilidade de adequação destes, tanto em casos de captação acima, como nos casos de captação abaixo do mínimo necessário previsto no projeto original.

Nos itens 9 a 12 da Conclusão de referido Parecer, sustenta a Assessoria Jurídica:

"9. Pela impossibilidade de complementação dos recursos captados a menor pela própria organização interessada, diante do risco de ofensa à igualdade de condições entre os projetos apresentados, competindo ao CMDCA a definição da utilização dos recursos do fundo (Art. 2º, da Lei Municipal 11.247/1992) e sendo exclusivo a captação feita de forma externa (Art. 3º, § 2º c/c 13, §1º, do Decreto Municipal 54.799/2014).

10. Pela impossibilidade de ampliação a ser feita pela própria organização interessada nos casos de captação a maior, diante do risco de ofensa à igualdade de condições entre os projetos apresentados e a natureza pública do fundo, havendo vinculação da aplicação do saldo positivo do fundo (Art. 73, da Lei 4.320/1964 c/c Art. 2º, § 2º, do Decreto 54.799/2014).

11. Pela possibilidade de adoção de mecanismos/tecnologia que disponibilizem a consulta ao saldo por organização contemplada e que tal informação esteja disponível tanto para a organização (projeto específico) quanto para o apoiador (doador).

12. Pela possibilidade de adequação para maior quando da virada do exercício, destinando-se o excedente à prorrogação do projeto, mediante deliberação do CMDCA, ouvido o COT, sendo condicionado, ainda, à consulta ao apoiador e desde que prevista no Edital a possibilidade de prorrogação (Art. 36 do decreto 57.575/2016). Inexistindo tal previsão nos Editais FUMCAD 2016 e 2017, resta inviável o atendimento ao requerimento, sendo possível a previsão em editais futuros."

Em vista da exposição realizada, restitui-se o presente para ciência da Mesa Diretora e, diante das competências apresentadas, sugere-se seu posterior encaminhamento para manifestação de CPPP e de CPFO.

### **III. Encaminhamento SMDHC/DPS/SECMDCA/CPFP Nº 041960621:**

#### **A SECMDCA/MD**

A CPFP, em análise as informações contidas no processo em tela, endossa as informações explanadas em doc. SEI 041389282 acrescentando que essa comissão analisou o item 5 do ofício FUNCAD SEI 038217646 e manifesta:

1. Sobre a questão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, informamos que os procedimentos administrativos não estão suspensos e, caso parcerizado, o que se cumprirá é o que versa o art. 50 da Portaria nº 140/SMDHC/19;

2. Sobre os projetos que ainda não foram parcerizados temos a informa que, no caso de não ter ocorrido a parceria pelos motivos de problemas de natureza documental, problemas de natureza de execução técnica, de captação insuficiente ou que não haja interesse de execução por parte da organização essas causas não guardam nenhuma conexão com leis e diretrizes de editais FUMCAD que permitam pressupor ou garantir que qualquer valor captado e não executado, por essas razões, seja destinado e reservado para benefício da própria entidade, devendo, nestes casos, que os valores se mantenham retidos no fundo público para efetivação de planejamento anual do fundo;

3. Sobre os projetos parcerizados que estão dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início das atividades, essa comissão tem efetuado análise criteriosa sobre a demanda e orientado as organizações para que analisem e apresentem, considerando a realidade da pandemia de COVID-19, documentos e planejamento readequados, propondo eventual execução remota, bem como apresentando plano de atuação sanitário e planilha detalhada de gastos, a exemplo dos projetos SEI 6074.2018/0002646-3 publicação 028251537, 6074.2018/0002644-7 publicação 027704364 e 6074.2019/0000147-0 publicação 027932234;

4. Caso o valor captado seja insuficiente e/ou caso a organização afirme perda de objeto do projeto, reiteramos o entendimento que já é de conhecimento do Força FUNCAD - SEI 6074.2020/0001964-9 parecer AJ 027287499 e publicação 046/CMDCA/20 deste conselho em SEI 029574147, onde extensamente são apresentados os fundamentos legais para afirmação de que os valores disponibilizados permanecem no fundo público.

Sendo assim restituímos a Mesa Diretora que submeta a análise da Assessoria Jurídica.

Em razão desta demanda essa Comissão solicita a apreciação da Mesa Diretora que publique informativo fundamentado sobre o Fundo Municipal, suas regras e diretrizes de funcionamento.

### **VI. Encaminhamento SMDHC/DPS/SECMDCA/CPFO Nº 042411628:**

A SMDHC/DPS/SECMDCA/MD

Senhores Conselheiros

Em atenção ao encaminhamento sob SEI 041566531, esta comissão tem o seguinte a opinar:

1. A CPFO acredita que pelo objeto da pedido do Força FUMCAD, em especial o item 5, a CPPP e CPFO também deveriam ser convidadas para a reunião em questão, sendo que regimentalmente há pontos que são tratados por elas e que foram questionados.
2. A CPFO não se opõe ao parecer técnico constante em SEI 041389282, reforçando o que a resolução 133/CMDCA-SP/2019 diz sobre redirecionamento. Aqui é importante ressaltar que o entendimento é de que quando um doador direciona recursos para um projeto, o desejo del é que o projeto aconteça, não sendo lógico que os valores sejam redirecionados. Além disto cabe ressaltar o entendimento de que os valores doados são dinheiro público e de direcionamento proposto do doador, ou seja, não são valores de posse de entidades para os projetos, característica essa que o Força FUMCAD aponta ter quando realiza sua proposta de redirecionamento.
3. Mesmo em consonância com o parecer técnico, a CPFO sugere mecanismos que possibilitem maior maleabilidade dos projetos no que diz respeito à situação enfrentada, onde poderia aumentar os prazos do edital para início de parcerização até mesmo permitir uma adequação maior do projeto (mas sem perder o objeto central). Criar mecanismos assim permitiria que os projetos pudessem ser executados, aproveitando o ensejo do edital 2019.

Conforme mencionado os autos foram encaminhados a este consultivo para análise quanto ao questionamento de número 5 apresentado no ofício do MFF, senão vejamos:

5 – Considerando-se os prazos limites definidos nos editais e a absoluta impossibilidade de previsão do final de restrições pela pandemia, qual a visão e previsão de providências do CMDCA e SMDHC referente aos projetos ainda a serem “parceirizados” e aqueles com termo já assinado, cujos escopos não são de atividades essenciais, se não puderem iniciar a tempo. Prevê-se casos em que o valor aprovado e captado dos projetos será insuficiente para sua execução e, em outros casos as demandas que deram razão ao projeto não mais terem sentido. Sugerimos que desde já o CMDCA preveja alguma forma de, excepcionalmente, a organização poder desistir do projeto e aproveitar os recursos por ela captados se tiver projeto aprovado no próximo Edital FUMCAD.

#### **Passamos à análise.**

De acordo com a instrução processual, nota-se que questão semelhante já havia sido pauta de ofício do Movimento Força Funcad - MFF, e cuja questão já foi analisada por esta Assessoria Jurídica, conforme mencionado processo Sei 6074.2019/0000847-5, Parecer 027539770, do qual destacamos a desfecho da manifestação (já citada em parte pela SECMDCA – 041389282):

Diante de todo o exposto, pode se chegar as seguintes conclusões:

1. O Movimento de Apoio aos Fundos da Criança e do Adolescente - FORÇA FUNCAD – MFF possui legitimidade, como organização representativa, para fins de proposição de formulação de políticas públicas para crianças e adolescente. (Art. 204, II c/c 227, § 7º, da CRFB).
2. O CMDCA é o órgão competente para a definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo FUMCAD, bem como para o controle das doações recebidas (Art. 260, § 1º-A c/c 260-G, II, do ECA).
3. O FUMCAD é um fundo público especial de natureza contábil, sujeito às regras de responsabilidade fiscal (Art. 1º, da Lei Municipal 11.247/1992 c/c Arts. 71/74 da lei Federal 4.320/1964 e Art. 1º, §3º, I, b c/c Art. 4º, §2º, IV, B, da LC 101/2000).
4. A gestão do FUMCAD é feita pelo SMDHC/CMDCA e pela SF, devendo ser ouvido o Conselho de Orientação Técnica – COT, como órgão consultivo, quanto à captação e a utilização dos recursos do fundo (Art. 2º, §§ 1º e 2º c/c art. 4º e 9º do Decreto Municipal 54.799/2014).
5. Os Editais FUMCAD 2016 e 2017 possuem previsão expressa para prazo de captação de recursos (Art. 16 - *até 2 (dois) anos para captar recursos, a partir de sua publicação como apto em diário oficial*). Prazo para *adequação do valor do projeto e do seu plano de trabalho para o montante captado* (Art. 17, *Parágrafo Terceiro - até 180 dias após o prazo de captação de recursos para formalizar o ajuste*).
6. O percentual mínimo de captação é de 50% nos termos do Edital (incluída a retenção de 10%) ou 40% nos termos da Resolução de 2013 (não incluída a retenção de 10%). Inteligência dos art. 17 de ambos Editais c/c Art. 1º, I, da Resolução nº 103/2013/CMDCA e Art. 3º, § 3º, do Decreto Municipal 54.799/2014.
7. É necessário diferenciar os termos captação, financiamento e vigência (tempo de duração/execução).
8. A possibilidade de parcerização com entidades que não atingiram o percentual mínimo de captação decorre de sua classificação no processo seletivo (Encaminhamento SMDHC/DPS Nº 016569087).
9. Pela impossibilidade de complementação dos recursos captados a menor pela própria organização interessada, diante do risco de ofensa à igualdade de condições entre os projetos apresentados, competindo ao CMDCA a definição da utilização dos recursos do fundo (Art. 2º, da Lei Municipal 11.247/1992) e sendo exclusivo a captação feita de forma externa (Art. 3º, § 2º c/c 13, §1º, do Decreto Municipal 54.799/2014).
10. Pela impossibilidade de ampliação a ser feita pela própria organização interessada nos casos de captação a maior, diante do risco de ofensa à igualdade de condições entre os projetos apresentados e a natureza pública do fundo,

havendo vinculação da aplicação do saldo positivo do fundo (Art. 73, da Lei 4.320/1964 c/c Art. 2º, § 2º, do Decreto 54.799/2014).

11. Pela possibilidade de adoção de mecanismos/tecnologia que disponibilizem a consulta ao saldo por organização contemplada e que tal informação esteja disponível tanto para a organização (projeto específico) quanto para o apoiador (doador).

12. Pela possibilidade de adequação para maior quando da virada do exercício, destinando-se o excedente à prorrogação do projeto, mediante deliberação do CMDCA, ouvido o COT, sendo condicionado, ainda, à consulta ao apoiador e desde que prevista no Edital a possibilidade de prorrogação (Art. 36 do decreto 57.575/2016). Inexistindo tal previsão nos Editais FUMCAD 2016 e 2017, resta inviável o atendimento ao requerimento, sendo possível a previsão em editais futuros.

13. Em se discordando da interpretação aqui adotada, pode-se encaminhar os autos ao Conselho de Orientação Técnica – COT, à Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos e à Secretaria Municipal de Fazenda para manifestação complementar.

14. Havendo discordância entre os órgãos, os autos devem ser encaminhados à Coordenadoria Geral do Consultivo para dirimir a controvérsia e uniformizar o entendimento (Art. 18, IV, do Decreto Municipal 57.263/2016).

A consulta, na ocasião, decorrente da dúvida trazida pelo MFF, tratava sobre a **“viabilidade jurídica de sugestões apresentadas pelo Movimento de Apoio aos Fundos da Criança e do Adolescente - FORÇA FUNCAD - MFF, referentes a Projetos aprovados no bojo dos Editais FUMCAD 2016 e 2017, no sentido de possibilidade de adequação dos projetos tanto em casos de captação acima como nos casos de captação abaixo do mínimo necessário previsto no projeto original”**.

Em complemento ao que já fora exposto por este consultivo, cumpre ressaltar que quanto aos **prazos limites definidos nos editais** a análise deverá ser feita com base nas diretrizes previstas em cada ano. Como mencionado, no questionamento anterior o MFF delimitou a dúvida quanto aos Editais FUMCAD dos anos de 2016 e 2017. Ambos previram o prazo de 2 (dois) anos para captação de recursos e de 180 (cento e oitenta dias) para formalização do ajuste após o prazo de captação.

Além disso, tratando-se de um momento singular, enfrentado em escala global, decorrente do coronavírus, não há definição na legislação Municipal que preveja diretrizes quanto aos projetos que ainda aguardam a formalização de parceria.

Já quanto aos **projetos que já possuem termo de fomento assinado**, porém não iniciaram a execução de seus projetos, esta Assessoria Jurídica tem recomendado, quando da análise preliminar que nos compete, **a custódia do processo até que o estado de calamidade declarado pelo Decreto nº 59.291/2020 seja revogado ou postergar a execução dentro do prazo de 180 dias, nos termos do art. 57, da Portaria 140/SMDHC/2019 - independente do escopo do projeto**. Eventuais adaptações referentes ao plano de trabalho, que digam respeito à natureza das atividades (se essenciais ou não) devem ser feitas pela CPPP e pela DGP, *smj*, observando-se a legislação vigente.

Com referência aos casos em que o **valor aprovado e captado dos projetos seja insuficiente para sua execução** reproduzo aqui o disposto no Parecer 027539770 do Processo Sei 6074.2019/0000847-5, senão vejamos:

Por derradeiro, acrescento que atualmente, a possibilidade de **parceirização com entidades que não atingiram o percentual mínimo de captação decorre de sua classificação no processo seletivo**, conforme explicitado no **Encaminhamento SMDHC/DPS Nº 016569087**, do qual extraio o principal:

(...) breve síntese quanto à aplicação de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMCAD em projetos sociais:

(...) (iii) os projetos “aptos” recebem **pontuações, com base em critérios pré-definidos no Edital FUMCAD**. Por exemplo, projetos voltados à primeira infância somam 05 pontos, projetos que são executados em áreas de vulnerabilidade muito alta do Município recebem 05 pontos, entre outros critérios, que podem ser vistos no Capítulo XI – Dos Critérios de Classificação, no Edital FUMCAD 2017 (016570371);

(iv) após a definição de uma **nota/linha de corte** pelo CMDCA - que leva em consideração a disponibilidade financeira do Fundo no momento - **os projetos com as maiores pontuações são considerados como “classificados”, e ganham o direito de ser financiados com recursos do FUMCAD. Neste caso, os projetos não precisam captar recursos, ou seja, não dependem de doações direcionadas;**

(v) **os demais projetos, considerados apenas como “aptos”, são obrigados a captar recursos para sejam efetivamente executados, e tem dois anos para fazer isso**, como pode ser visto no Capítulo XIV – Do Prazo de Captação, no Edital FUMCAD 2017 (016570371).

(vi) quando um projeto “apto” não atinge a captação integral, a solicitação de **adequações** é prevista no Parágrafo Primeiro do Art. 17º (016570371):

(...)

Ademais, conforme também exposto no mencionado parecer **“por ser um fundo de natureza pública não pode ser movimentado de acordo com os interesses de organizações privadas, como se fossem cotistas do fundo, por mais nobres que possam ser tais interesses”**. Vale dizer que em nos casos cujas **demandas que deram razão ao projeto não mais**

**terem sentido** – conforme apontado pelo MFF – conclui-se, então, que projeto não seja mais de interesse coletivo, e, portanto, não poderia ser executado nos termos do Edital FUMCAD ao qual esteja vinculado.

Por fim, não há que se falar em **“alguma forma de, excepcionalmente, a organização poder desistir do projeto e aproveitar os recursos por ela captados se tiver projeto aprovado no próximo Edital FUMCAD”**, já que **o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.** (art. 73 Lei Federal 4.320/1964). Assim, o valor captado a maior é transferido para o exercício seguinte e aplicado conforme política da SF.

Nestes termos e diante de todo exposto, proponho encaminhamento dos autos à SECMDCA para ciência e providências subseqüentes.

À consideração.

(Assinado eletronicamente)

**Aline Grispino**

Assessora Técnica II

SMDHC/GAB/AJ

#### **De acordo.**

No mais, em se tratando de Edital FUMCAD 2019, verifica-se que os prazos para parcerização são os mesmos de editais anteriores: "até 2 (dois) anos para captar recursos, a partir de sua publicação como apto em Diário Oficial" e mais "180 dias para apresentação da documentação de parceria e a assinatura do Termo de Fomento, a contar a partir de publicação dos projetos Classificados em Diário Oficial", divergindo do supracitado parecer apenas os percentuais de captação (arts. 16 e 17, §§ 1º e 2º- [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos\\_humanos/participacao\\_social/fundos/fumcad/index.php?p=279477](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/participacao_social/fundos/fumcad/index.php?p=279477)).

Sendo assim, como consta no site da Pasta que tal edital foi republicado em 15/08/2019, em tese será possível a parcerização até 15/02/2022, isso se a Administração não der causa a eventual atraso, sendo possível até lá adaptações no plano de trabalho, inclusive para redução, diante do **atual contexto pandêmico** (*Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão, ainda, reavaliar os chamamentos públicos ou licitações em curso, ou a serem instauradas, objetivando a **redução do seu objeto**, de modo a **ajustá-lo às estritas necessidades da demanda ora vigente*** - Art. 4º, do DECRETO Nº 60.041, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020).

No mais, sobre eventuais suspensões/adaptações veja-se nosso último parecer em SEI 6074.2021/0001533-5 - Parecer SMDHC/GAB/AJ Nº 041673682, aplicando-se o que couber em cada caso concreto.

No referido SEI consta inclusive que "Quanto às 36 parcerias FUMCAD formalizadas em 2020, estas **ainda não foram iniciadas**, uma vez que os termos foram assinados com o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data assinatura pra início das atividades, conforme previsto no art. 57 da Portaria 140/SMDHC/2019, para que houvesse tempo hábil de **avaliar e readequar o plano de trabalho** (...)" (041454695).

Por fim, o Edital supracitado prevê que "O não cumprimento dos prazos estipulados nos parágrafos primeiro, segundo e quarto deste artigo ensejará na **desclassificação da proposta e eliminação do proponente do chamamento público**" e, como CMDCA bem consignou, não é possível o remanejamento de verbas para outros projetos, passando as doações recebidas a integrarem o patrimônio do fundo (art. 6º, da RESOLUÇÃO nº 133/CMDCA/2019).

Nessa linha de etendimento, reafirma-se a interpretação firmada no Parecer SMDHC/GAB/AJ Nº 016265615.

Era o que cumpria registrar em complemento.

À

**SECMDCA para providências.**  
**Chefia de Gabinete para ciência.**

*(Assinado eletronicamente)*

**Isabela Teixeira Bessa da Rocha**

Procuradora do Município

Chefe da Assessoria Jurídica

SMDHC/GAB/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Teixeira Bessa da Rocha, Procurador(a) Chefe**, em 22/04/2021, às 15:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **ALINE DO NASCIMENTO GRISPINO, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 22/04/2021, às 17:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042793574** e o código CRC **08B77F9C**.